



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 04/2021

Marituba/PA, 22 de março de 2021.


Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	1963
Às 15 Hs.	31
22 MAR 2021	
	
Secretaria Geral -	

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº 008/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº 490/2021, de 19 de março de 2021, o qual encaminho a via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,


IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
Procurador Geral de Marituba/PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

05 25. Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2. 110 Manutenção das Atividades da SEMADS
3. 1. 90. 04. 00 Contratação por Tempo Determinado
10010000 Recurso Ordinário 1.594.000,00

3. 1. 90. 13. 00 Obrigações Patronais
10010000 Recurso Ordinário 406.000,00

Art. 14. O tempo de execução do Programa Renda Marituba, inicialmente, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária anual.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art. 15. A Prefeita Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 19 de março de 2021.

LUCIANO CRISTINO RAMOS
Secretário Municipal de Administração

Luciano Cristino Ramos
Secretário Municipal de Administração
DEC. Nº 017/2021

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	1963
As	15 Hs. 31
22 MAR 2021	
Secretaria Geral	



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

V - não ser beneficiado por rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, sem prejuízo de outras condicionantes que poderão ser previstas em decreto regulamentar.

§1º A Secretaria Municipal de Educação manterá acompanhamento dos beneficiários deste Programa, com a finalidade de constatar a presença dos alunos em sala de aula, através do boletim de presença, quando for o caso.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde, quando os cadastrados no programa possuírem filhos menores, fará acompanhamento nutricional, bem como relativo ao cumprimento do calendário do Sistema Público de Saúde, sendo estas condições imprescindíveis para a continuidade da transferência de renda.

Art. 11. Os cadastrados no Programa Renda Marituba que tiverem condições de participar de atividades geradoras de produção e renda, serão capacitados para esse fim.

Parágrafo Único - O objetivo do caput deste artigo é promover a inclusão produtiva do beneficiário, com a finalidade de melhorar a renda familiar e possibilitar sua saída deste Programa, possibilitando o ingresso de novo beneficiário, se necessário.

Art. 12. O descumprimento de qualquer das condicionantes descritas no art. 9º, pelo beneficiário, importará em sua exclusão automática do programa.

CAPÍTULO IV
Da Previsão de Recursos

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para garantir a execução do Programa, instituído por esta Lei, com dotações orçamentárias não contempladas na Lei Orçamentária Anual, obedecendo as seguintes classificações funcionais programáticas:

05 25. Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2. 199 Renda Marituba
3. 3. 50. 43. 00 Subvenções sociais
10010000 Recurso Ordinário
Fonte: Anulação de Dotação 2.000.000,00

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	1963
As	15
Hs.	31
22 MAR 2021	
	
Secretaria Geral	

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao cumprimento do presente crédito, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CAPÍTULO II
Da Metodologia

Art. 3º. O atendimento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS, que fará a triagem das situações apresentadas.

Art. 4º. A situação de vulnerabilidade social será comprovada por meio de visitas domiciliares e/ou entrevistas investigativas visando a sua confirmação, realizadas por profissional da área social.

Art. 5º. Todo atendimento será registrado em ficha contendo identificação pessoal do atendido, bem como levantamento socioeconômico e laudo social.

Art. 6º. Após identificar a necessidade de atendimento, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adotará as providencias necessárias para inclusão dos selecionados em cadastro, a fim de possibilitar o acesso ao Programa, de acordo com as metas e previsão de recursos disponibilizados anualmente.

Art. 7º. O benefício financeiro previsto no art. 1º desta Lei, será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário ou outro meio legal, idôneo e seguro, mediante precisa identificação do beneficiário.

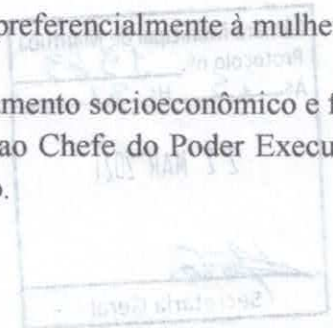
Art. 8º. O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

Art. 9º. Ulтимado o atendimento, triagem, identificação, levantamento socioeconômico e feito o cadastro, resumo desses atos será obrigatoriamente enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conferência, seleção e autorização de pagamento.

CAPÍTULO III
Das Condicionalidades

Art. 10. A concessão do Renda Marituba dependerá do cumprimento de condicionalidades relativas à:

- I - renda familiar de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo;
- II - acompanhamento nutricional;
- III- acompanhamento de saúde;
- IV - frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, e;





ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 490 / 2021

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 1963
Às 15 Hs. 31
22 MAR 2021

Secretaria Geral

**INSTITUI PROGRAMA DE BENEFÍCIO
SUPLEMENTAR PARA FAMÍLIAS DE
MARITUBA (RENDA MARITUBA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Marituba**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Definição

Art. 1º. Os objetivos do Programa de Benefício Suplementar às Famílias de Marituba, chamado de Renda Marituba, são:

I – Transferência de renda no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, para a em unidade familiar cadastrada no programa que se encontrar situação de extrema pobreza, objetivando a aquisição de alimentos básicos;

II – Execução de ações de inclusão produtiva em prol das famílias cadastradas no programa, que as capacite para exercer atividades geradoras de produção e renda.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 2º. Os objetivos de que trata o artigo anterior têm caráter continuado, de acordo com as situações de vulnerabilidades sociais relatadas e a disponibilidade de recursos, visando à garantia dos direitos sociais básicos do cidadão, nas situações mais extremas.